



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2022 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003/2022, de 01 de Fevereiro de 2022, que dispõe a denominação “Rua Ana Maria da Conceição” a rua que indica na Comunidade de Quitérias, e dá outras providências.

II – Análise.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS que visa denominar “RUA ANA MARIA DA CONCEIÇÃO” a rua que tem início no ponto comercial do Sr. Júnior e termina na Igreja Presbiteriana, no acesso a Vila de Cima, na Comunidade de Quitérias.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir. Dispõe o art. 240 da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 50, I, parágrafo único, da Lei Orgânica.

Art. 240 – As ruas e praças do Município poderão ser denominadas com nomes de pessoas, desde que falecidas e que tenham prestado relevante serviço ao Município, ao Estado e ao Brasil.

A Constituição Federal, em seu Art. 30 dispôs sobre os municípios reservando para este a competência para este a capacidade de autoadministração, desde que não viole a Carta Magna Federal, bem como não viole a Constituição do Referido Estado. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Icapuí estabelece em seus artigos 11 e seguintes, as competências do município, que no rol está a de prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes, cabendo, privativamente, dentre outras, as seguintes atividades.



Isto posto, o Projeto de Lei de n.º 003/2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o Projeto de Lei n.º 003/2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 02 de Fevereiro de 2022.

Marjorie Felix Lacerda Gomes
Marjorie Felix Lacerda Gomes
Relatora



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H
DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 02 de Fevereiro de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Projeto de Lei nº 003/2022, de 01 de Fevereiro de 2022. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 02 de Fevereiro de 2022.

Marjorie Felix Lacerda Gomes
Presidente

Claudio Roberto de Carvalho
Secretário

Normando Nonato da Silva
Membro